



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

DECRETO Nº 56/2.024

Dispõe sobre a Regulamentação e aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Peabiru do, Estado do Paraná, **JÚLIO CEZAR FRARE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em especial a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto Regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II- dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVI - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidente de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

XVII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e

XIX - autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comerciais e industriais;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS

Art. 4º O tratamento de dados pessoais e sensíveis, incluindo os dados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

sobre saúde e os dados sobre crianças e adolescentes, somente poderão ocorrer nas hipóteses definidas pela Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou posterior legislação que, eventualmente, possa vir a alterá-la ou substituí-la.

Art. 5º Para o término do tratamento de dados pessoais, sua consequente eliminação e autorização de conservação, devem ser observados os artigos que tratam do tema, em especial a Seção IV, do Capítulo II, da Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou posterior legislação que, eventualmente, possa vir a alterá-la ou substituí-la.

Art. 6º Todos os direitos dos titulares deverão ser observados conforme dispõe o Capítulo III, da Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou posterior legislação que, eventualmente, possa vir a alterá-la ou substituí-la, em especial, os relacionados às garantias, requisições, armazenamento e revisão de decisões automatizadas.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES SEÇÃO I DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, por meio de suas unidades da Administração Pública Direta, deve realizar e manter continuamente atualizados:

- I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
- II- a análise de risco;
- III - o plano de adequação, observadas as exigências do artigo 19, deste Decreto; e
- IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

§ 1º Para fins do inciso III, deste artigo, as unidades da Administração Pública Direta do Município devem observar as diretrizes editadas pelo Encarregado de Tratamento de Dados, em parceria com o Controlador Geral do Município, após deliberação favorável da CAI - Comissão de Acesso à Informação.

§ 2º O Encarregado revisará, preliminarmente ao envio à CAI - Comissão de Acesso à Informação - os dados encaminhados pelas unidades da Administração Pública Direta do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

Art. 8º A identidade e as informações de contato do Encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

§ 1º Os Controladores da proteção de dados pessoais das unidades serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após a indicação de cada titular da unidade da Administração Pública Direta Municipal, para os fins do disposto na Legislação Federal.

§ 2º Os Operadores da proteção de dados pessoais das unidades serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após a indicação de cada titular da unidade da Administração Pública Direta Municipal, para os fins do disposto na Legislação Federal.

§ 3º O Encarregado da proteção de dados pessoais será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após indicação pelo controlador e operador de dados pessoais da Controladoria Geral do Município, para os fins do disposto na Legislação Federal.

Art. 9º São atribuições do Encarregado da proteção de dados pessoais:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme o inciso III, do art. 7º, deste Decreto;

V - determinar a órgãos da Prefeitura Municipal de Guarulhos a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV, deste artigo;

VI - submeter à Comissão de Acesso a Informação – CAI, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este Decreto;

VII - decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VIII - providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

IX - recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais aos Encarregados das entidades integrantes da Administração Indireta, informando eventual ausência à Secretaria responsável pelo controle da entidade, para as providências pertinentes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

X - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional, medidas cabíveis para fazer cessar a afirmada violação, nos termos do art. 31, da Lei Federal nº 13.709, de 2018, com o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

XI - avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X deste artigo, para os fins de:

a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional; e

b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível.

XII - requisitar das unidades da Administração Pública Direta Municipal as informações pertinentes de sua competência, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 2018; e

XIII - executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O Encarregado de dados terá os recursos necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus treinamentos, capacitações e atualizações, bem como, acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§ 2º O Encarregado da proteção de dados pessoais está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e com o Decreto Municipal nº 36140, de 15 de agosto de 2019, ou posterior legislação que, eventualmente, possa vir a alterá-las ou substituí-las.

Art. 10. Cabem aos Controladores e Operadores observarem, no âmbito de suas competências, as atribuições estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados em vigor e normas complementares ao seu cumprimento no Município.

Art. 11. Cabem aos titulares das unidades da Administração Pública Direta do Município:

I - dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do Encarregado de dados pessoais;

II - atender às solicitações encaminhadas pelo Encarregado de dados pessoais no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal de Proteção de Dados em vigor, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III - encaminhar ao Encarregado, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná**

ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 13.709, de 2018; e

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

IV - assegurar que o Encarregado de dados pessoais seja informado, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Cabe ao Departamento de Informática e Telecomunicações - DIT, integrante da Secretaria de Gestão:

I - oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo Encarregado de dados pessoais para a elaboração dos planos de adequação; e

II- orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias e Subsecretarias na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 13. Cabe à Comissão de Acesso a Informação - CAI, por solicitação do Encarregado de dados pessoais que, por sua vez, poderá ser provocado pelo Controlador de dados pessoais:

I - deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação no tratamento de dados pessoais e sensíveis, conforme os termos da Legislação Federal; e

II- deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal em vigor, e do presente Decreto pelos órgãos do Poder Executivo.

SEÇÃO II DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA

Art. 14. Cabe às entidades da Administração Indireta observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou posterior legislação que, eventualmente, possa vir a alterá-la ou substituí-la, atendendo no mínimo:

I - a designação de um Encarregado de proteção de dados pessoais, cuja identidade e informações de contato deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva; e

II- a elaboração e manutenção de um plano de adequação, nos termos no § 1º, do inciso III, do art. 7º, deste Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

CAPÍTULO IV DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 15. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público; e

II- observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 16. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º, da Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou posterior legislação que, eventualmente, possa vir a alterá-la ou substituí-la.

Art. 17. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;

II- nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado de dados pessoais para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados; e

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivarem exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada e as entidades privadas deverão se comprometer em manter e assegurar o nível de proteção de dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 18. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

- I - o Encarregado de dados pessoais informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente; e
- II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:
 - a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Legislação Federal;
 - b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do inciso II, do art. 15, deste Decreto; e
 - c) nas hipóteses do art. 17, deste Decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 19. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, os seguintes:
I - publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o art. 6º, deste Decreto;

II- atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do § 1º, do art. 23 e do parágrafo único, do art. 27, da Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou posterior legislação que, eventualmente, possa vir a alterá-la ou substituí-la; e

III - manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 20. As entidades integrantes da Administração Municipal Indireta que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173, da Constituição



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto, quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As unidades da Administração Pública Direta deverão comprovar, por meio de Termo de Conformidade ao Encarregado de dados pessoais estarem atendendo ao disposto no art. 7º, deste Decreto, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da sua publicação.

Art. 22. As entidades da Administração Indireta deverão apresentar ao Encarregado de dados pessoais, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o respectivo plano de adequação às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 23. É obrigatório o atendimento aos deveres estabelecidos nos documentos elaborados e editados posteriormente a este Decreto pela Administração Pública Municipal, desde que façam menção expressa ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018 e sua regulamentação no Município.

Parágrafo único. A título exemplificativo, estão enquadrados nessa hipótese, o cumprimento de prazos em cronogramas, a participação em cursos, a assinatura de termos e autorizações, o fornecimento de informações para elaboração de relatórios, o atendimento às orientações e recomendações, entre outros modelos.

Art. 24. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2024.

JÚLIO CEZAR FRARE
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

TPORTARIA N.º 873 / 2024

**Prorroga prazo de apuração da Sindicância Administrativa
Investigatória n.º 110/2023**

**JÚLIO CEZAR FRARE, Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

R E S O L V E

Art. 1º – Prorrogar por mais 90 (noventa) dias a **Sindicância Investigatória n.º 110/2023** para apurar eventual irregularidade no atendimento da paciente em estabelecimento de saúde público municipal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 23 de janeiro de 2.024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

JÚLIO CEZAR FRARE
PREFEITO MUNICIPAL

Comunicação Interna

De : Secretaria de Agricultura, Des. Econômico, Meio Ambiente e Turismo

Para: Secretaria de Fazenda/Divisão de Contabilidade

Prezado Sr:

Vimos por meio deste solicitar a liberação de 02 (duas) diárias para o o Representante da Central do Controle Interno Arléto Pereira Rocha CPF sob nº 616.740.609-04, no qual em serviço da municipalidade participará do evento oficial estatal "**A Cidade e o Saneamento, Fórum Estadual Fundo Municipal de Saneamento**" que será realizado no Canal da Música – Rua Júlio Perneta, 695, no dia 10 de outubro de 2023 e encontro com o **Diretor de Turismo** do Estado do Paraná Jacó Gimenez no dia 11 de outubro às 9h, ambos me Curitiba-PR.

Dados para depósito:
BANCO DO BRASIL S/A
Agência: 2421-x
C/C: 6.143-3

OSMAR PEREIRA

Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento
Econômico, Meio Ambiente e Turismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

PORTARIA N.º 641/2023

JÚLIO CEZAR FRARE, PREFEITO MUNICIPAL DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM ESPECIAL DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI N.º 595, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear os servidores **ARLETO PEREIRA ROCHA**, portador da Cédula de Identidade civil RG n.º 4.379.120-6 SESP/PR e inscrito no CPF 616.740.609-04; **WASHINGTON LUIZ HENRIQUE DA SILVA**, portador da cédula



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

de identidade civil RG sob n.º 13.048.661-4 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 092.148.889-06; **JULIANO STEPH SCARABEL** portador da cédula de identidade civil RG sob n.º 6.657.436-9 SESP-PR inscrito no CPF/MF sob n.º 023.643.639-26, para comporem a Central do Sistema de Controle de Interno do Município de Peabiru, estado do Paraná, a partir desta data, tendo como Assessor Jurídico **LUIZ OTAVIO ROVEROTO FONSECA**, Advogado, inscrito na OAB/PR sob n.º 75918-PR.

Art. 2º - Nomear o servidor efetivo **ARLETO PEREIRA ROCHA**, portador da Cédula de Identidade civil RG n.º 4.379.120-6 SESP/PR e inscrito no CPF 616.740.609-04 como **representante da Central do Sistema de Controle Interno do Município de Peabiru**, obedecendo-se o contido no art. 5º da Lei 505/2007, compondo esta central.

Art. 3º - **NOMEAR** os Servidores para responderem pelos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, conforme abaixo nominados :

- I - **Gabinete do Prefeito**
Responsável : Josué Mariot Jr.

- II - **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**
Responsável : Maria Beatriz de Aguiar Frare

- III - **Secretaria Municipal de Administração**
Responsável : Ângelo Prudêncio de Brito

- IV - **Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças**
Públicas
Responsável : Alexandre Roberto da Silva

- V - **Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos**
Responsável : Rildo Cavalari

- VI - **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
Responsável : Cleosir Venceslau Fermino

- VII - **Secretaria Municipal de Saúde**
Responsável : Valeska Alves



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

**VIII - Secretaria Municipal de Agricultura,
Desenvolvimento Econômico, Meio
Ambiente e Turismo**
Responsável : Osmar Pereira

IX - Fundo de Previdência Municipal
Responsável : Ademar Gonçalves de

Oliveira

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Paraná, em 10 de abril

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do
de 2023.

JÚLIO CEZAR FRARE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

C E R T I F I C A D O

Certifico para os devidos fins que a Acadêmica de Medicina da instituição de ensino superior UNICESUMAR, de Maringá, Estado do Paraná, **ANA CAROLINE PERES**, portadora da cédula de identidade RG sob n.º 10.358.107-9, participou ativamente da **TRILHA PELOS CAMINHOS DE PEABIRU**, no dia **22 de janeiro de 2023** na cidade de Peabiru, Estado do Paraná.

CARGA HORÁRIA: **08 (OITO) horas.**

O referido é a expressão da verdade e dou fé.

Peabiru, Estado do Paraná em 23 de janeiro de 2023.

ARLÉTO PEREIRA ROCHA

Presidente do Conselho Municipal de Turismo-CpTur
Coordenador do Projeto Caminhos de Peabiru-PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO

Em atenção ao contido nos arts. 7º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 10, § 2º, e 13, § 3º, da Instrução Normativa nº 172/2022, bem como o previsto no item I do Anexo I desta Nota Técnica, DECLARO, para os devidos fins de direito, que tomei conhecimento das conclusões contidas no **RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO**, elaborado por **ARLÉTO PEREIRA ROCHA**, na qualidade de Controlador Geral do Município de Peabiru - PR, referente ao exercício de 2022

Peabiru, Estado do Paraná em 31 de março de 2.023.

JÚLIO CEZAR FRARE
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

DECRETO N.º 074 /2022

Cria e Nomeia integrantes da Comissão de Comemoração dos 70 Anos de Emancipação Política do Município de Peabiru-PR.

JÚLIO CEZAR FRARE, Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º – A **NOMEAÇÃO** para a Comissão de Organização da Comemoração dos 70 Anos de Emancipação Política do Município de Peabiru-PR os seguintes servidores:

- **Cleosir Venceslau Fermino;**
- **Osmar Pereira;**
- **Adriana Aparecida Gatti Lira;**
- **Arleto Pereira Rocha;**
- **Juliano Steph Scarabel;**
- **Washington Luiz Henrique da Silva; e**
- **Graciele Cristina Cordeiro Rocha**

Art. 2º – Fica esta Comissão incumbida de organizar ações comemorativas ao aniversário de 70 anos de emancipação política do Município de Peabiru-PR.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná**

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 02 de agosto de 2.022.

**JÚLIO CEZAR FRARE
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO N.º 075 / 2022

Estabelece símbolo em Comemoração aos 70 Anos de Emancipação Política do Município de Peabiru-PR.

JÚLIO CEZAR FRARE, Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º – Fica **ESTABELECIDO** o símbolo comemorativo aos **70** Anos de Emancipação Política do Município de Peabiru-Pr.

Art. 2º – O símbolo estará impresso e vinculado as publicidades legais do Município de Peabiru - PR.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 02 de agosto de 2.022.

JÚLIO CEZAR FRARE

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE PEABIRU**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

PREFEITO MUNICIPAL

Anexo Único
Símbolo Comemorativo Peabiru 70 Anos¹



¹ Símbolo criado por Arleto Pereira Rocha e Juliano Steph Scarabel



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

DECRETO N.º 076/22

INSTITUI E DISPÕE SOBRE A ORDEM DO MÉRITO “CAMINHOS DE PEABIRU”

O Prefeito Municipal de Peabiru, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

DECRETA :

Art. 1º. Fica instituída a Ordem do Mérito Caminhos de Peabiru.

Art. 2º. A criação da Comenda Ordem do Mérito Caminhos e Peabiru tem por objetivo reconhecer e nobilitar pessoas que tenham, de qualquer forma, se destacado em sua atuação humanitária, artística, cultural, política, social, científica, ambiental, esportiva, profissional, ou em qualquer outra atividade de interesse público, enaltecendo ou beneficiando o povo de Peabiru, e constará das seguintes classes:

I - GRÃ-CRUZ;

II – GRANDE OFICIAL; e
III –COMENDADOR.

Parágrafo único - É proibida a concessão da honraria a agentes políticos locais, durante o exercício do mandato.

Art. 3º. A Comanda Ordem do Mérito Caminhos de Peabiru será concedida anualmente, por ocasião das comemorações do aniversário da cidade e outras datas cívicas.

Parágrafo único — O número de agraciados a cada evento deverá ficar limitado a 10 (dez) agraciados.

Art. 4º. A admissão no corpo de Graduados Especiais, por indicação do Grão Mestre, do Chanceler ou do Conselho, obedecerá aos seguintes critérios:

I– **GRÃ CRUZ** - Chefes de Estado, Vice-Presidentes, Cardeais, Embaixadores, Governadores de Estado, Presidente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, Ministros de Estado, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Vice-Governadores, Senadores, Deputados Federais, Presidentes das Assembleias Legislativa, Presidentes dos Tribunais Estaduais de Justiça, Marechais, Generais de Exército, Almirantes de Esquadra, Brigadeiros do Ar, ex-prefeitos, ex- presidentes do Poder Legislativo, juízes, ex-deputados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

estaduais e federais; comandantes, sargentos, capitães, delegados de polícia, presidentes de empresas privadas com abrangência estadual e nacional e outras personalidades de hierarquia equivalente.

II – **COMENDADOR** – Secretários de Estado, Deputados estaduais, Desembargadores, Conselheiros de Tribunais de Contas, Professores Universitários, Cônsules, Oficiais das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, Militares Estrangeiros na categoria de Oficiais e membros da Defesa Civil, Conselheiros de Embaixadas, Presidentes de Associações Científicas, Culturais e Profissionais, Servidores Públicos de Nível Gerencial ou Superior, diretores de estabelecimentos de ensino da rede municipal, estadual, particular e de ensino superior; promotores de justiça, presidentes de entidades classistas e de clubes de serviços, ex-vereadores e outras personalidades de hierarquia equivalente;

III - **CAVALEIRO** - Escritores, Artistas, Lideranças comunitárias, Padres, Pastores, Freiras, Advogados, Jornalistas, Desportistas, Trabalhadores, Funcionários Públicos e outras pessoas de hierarquia equivalente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, o Grão-Mestre da Ordem poderá conceder graus superiores a qualificação do graduando e as personalidades não mencionadas nos incisos I, II e III serão incluídas na Ordem, no grau de Cavaleiro.

Art. 5º. A indicação e escolha dos agraciados será realizada por um conselho constituído por 09 (nove) membros, com a seguinte composição:

- I- Prefeito (a) Municipal;
- II - Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
- III – Diretor (a) da Divisão de Cultura;
- IV - 02 (dois) representantes mais velhos do Grupo Guardiões da Trilha da Família Caminhos de Peabiru;
- V - 02 (dois) representantes da sociedade civil, indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- VI - Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas para o Turismo –CPTur; e
- VII - Presidente do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Cada conselheiro terá direito a voz e voto, não havendo voto por procuração;

§ 2º - A decisão do Conselho da Comenda é soberana, sendo que o Mandato de seus Membros, exceto os agentes públicos, será de 02 (dois) anos, não podendo ser reconduzido no período subsequente;

Art. 6. Compete ao Conselho da Ordem:

- I - apreciar as propostas de nomeação para a Ordem, encaminhando ao Chanceler, quando aprovadas;
- II - velar pela perfeita execução do presente Decreto;
- III - suspender ou cancelar o direito do uso da insígnia em virtude de ato incompatível com a dignidade da Ordem; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

IV - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 7. Compete ao Secretário do Conselho:

I - convocar as reuniões do Conselho, por solicitação de qualquer de seus membros;

II - lavrar as atas das reuniões; e

III - ocupar-se da correspondência, dos arquivos e do Livro de Registro.

Art. 8. As propostas de ingresso na Ordem poderão ser apresentadas pelos membros do Conselho.

Parágrafo único. Das propostas deverão constar:

I - nome, nacionalidade, naturalidade, profissão e dados biográficos do proposto;

II - justificção da indicação;

III - relação das condecorações que o proposto possuir; e

IV - nome e assinatura do proponente.

Art. 9. O processo de promoção é idêntico ao de ingresso na ordem.

Art. 10. O Conselho da Ordem tem um Livro de Registro no qual são inscritos os membros da Ordem com a indicação da classe, justificção e dados biográficos respectivos.

Art. 11. O Conselho da Ordem é sediada na Prefeitura Municipal.

Art. 12. A medalha “Ordem do Mérito Caminhos de Peabiru ” será confeccionada em forma de uma cruz de malta de quatro braços, esmaltados em verde, ladeada por flor de lis de cor amarela, encimada por uma grinalda feita de folhas de *Araucária angustifólia* e a marca estilizada em de uma pegada de pé e bem ao centro o brasão do Município de Peabiru em suas cores oficiais e na circunferência desse campo, em círculo esmaltado verde, a legenda “**ORDEM DO MÉRITO CAMINHOS DE PEABIRU**”. A medalha penderá de uma fita de gorgorão verde e amarela presa a uma trava metálica retangular nas dimensões 4x0x1,0 cm.

Art. 13. - Cada medalha será acompanhada de uma roseta e barreta com base verde em fita gorgorão para uso ao peito.

Art. 14. Os agraciados com a Grã-Cruz deverão usar a insígnia fixada a uma faixa tiracolar nas cores verde e amarela com filete vermelho e os agraciados com a Grande Oficial e Comendador deverão usar a insígnia ao pescoço, pendente em uma fita verde e branco com filete azul (na cor da bandeira do Município de Peabiru), as quais terão as partes em metal ouro um com filete vermelho em formato de cruz, em prata e bronze, respectivamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

§ 1º A insígnia deverá ser usada apenas em grandes solenidades, sendo que a passadeira da Ordem poderá ser usada na lapela do traje diário.

§ 2º Em trajes militares, em vez da roseta, será usada a correspondente passadeira.

§ 3º Todas as comendas serão acompanhadas da respectiva passadeira que terão a mesma forma, com medidas de três (3 cm) centímetros de altura e largura e a coroa de louros zero virgula sete centímetros (0,7 cm) de diâmetro excluindo a roseta.

Art. 15. O Prefeito do Município é o Grão-Mestre da Ordem, sendo o seu Chanceler o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 16. As nomeações serão formalizadas através de Decreto do Prefeito do Município, na qualidade de Grão-Mestre, mediante proposta do Chanceler aprovadas pelo Conselho da Ordem.

Parágrafo único. Lavrado o Decreto de que trata este artigo, o Chanceler mandará expedir o competente diploma que será assinado pelo Grão-Mestre e por ele.

Art. 18. Os agraciados com a Grã-Cruz, os Grandes Oficiais e os Comendadores receberão as insígnias das mãos do Prefeito e os diplomas das mãos do Secretário (a) da Ordem.

Art. 19. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru,
Estado do Paraná, em 02 de agosto de 2.022.

JÚLIO CEZAR FRARE
Prefeito Municipal de Peabiru



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná



PREFEITURA DE
PEABIRU
GESTÃO 2021-2024



44 3531-8107



rh@peabiru.pr.gov.br
gabinete@peabiru.pr.gov.br



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE PEABIRU**



@Prefeituramunicipaldepeabiru

PEABIRU.PR.GOV.BR

44 3531-8100